



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0055752-70.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0003984-95.2019.8.16.0004

Vara de Origem: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 103.240,44 (cento e três mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **WALDIR FRANCO FÉLIX JÚNIOR**, inscrito no CPF nº **074.532.609-90**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Apelação Cível nº 0003984-95.2019.8.16.0004 Ap**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como apelante **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA** e, como apelado, **LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0003984-95.2019.8.16.0004, discutidos na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Cível Pública, cujo tem como objeto: "(...) Trata-se de ação civil pública ajuizada por Vigilantes da Gestão Pública em face de Luis Felipe Bonatto Francischini. (...)". **CERTIFICA que**, em data de 28/06/2025, mov. 157.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. (...)". **CERTIFICA que**, em face da sentença acima mencionada, em data de 31/07/2025, mov. 165.1, dos autos originários, a parte VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, interpôs *Recurso de Apelação Cível (autuado sob nº de 0003984-95.2019.8.16.0004 Ap)*. **CERTIFICA que**, em data de 29/09/2025, mov. 170, dos autos originários, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso interposto. **CERTIFICA que**, em data de 03/07/2026, no mov. 36.1, dos autos recursais de Apelação Cível, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE PARLAMENTAR. MANDATO ELETIVO. NATUREZA DA ATIVIDADE. REGULAMENTAÇÃO INTERNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. LEGALIDADE DOS REEMBOLSOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (...)".

CERTIFICA finalmente, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (22.07.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 23/07/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13298177** e o código CRC **7A787F5D**.